



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 14.399/2022

Regulamenta e organiza o Fórum Intersetorial de Avaliação de Políticas Públicas de Niterói e o Comitê Gestor do SIMAGI, instituídos pelo Decreto nº 14.250/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e considerando a publicação do Decreto Municipal nº 14.250/2021, que institui o Sistema de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas de Niterói (SIMAGI), DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Comitê Gestor do SIMAGI e o Fórum Intersetorial de Avaliação de Políticas Públicas de Niterói instituídos pelo Decreto Municipal 14.250/2021.

CAPÍTULO I DO COMITÊ GESTOR DO SIMAGI

Art. 2º Conforme os art. 11 e 12 do Decreto nº 14.250/2021, o Comitê Gestor do SIMAGI será presidido e convocado pelo Chefe do Poder Executivo e composto pelos secretários municipais e presidentes das autarquias, e tem como competências discutir e aprovar as diretrizes de ação para o desenvolvimento desse Sistema, os Planos Bianuais, o escopo da Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios e analisar anualmente o desempenho dos indicadores e das avaliações derivadas desse Sistema.

Art. 3º Os órgãos da administração municipal que compõem o Comitê Gestor do SIMAGI são os seguintes:

I - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG);

II - Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);

III - Secretaria Executiva (SEXEC);

IV - Secretaria Municipal de Participação Social (SEMPAS);

V - Secretaria Municipal de Governo (SEMÜG);

Valorizamos sua privacidade

VI - Escritório de Gestão de Projetos (EGP);

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

VII - Secretaria Municipal de Educação (SME);

VIII - Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

Rejeitar

Aceitar todos

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária (SMASES);

X - Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade (SMU);

XI - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI);

XII - Gabinete de Gestão Integrada (GGIM);

XIII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SMDH).

§ 1º Os demais órgãos da administração municipal poderão ser convocados para participar das reuniões do Comitê Gestor mediante convocação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As coordenadorias temáticas vinculadas aos órgãos relacionados no caput desse artigo poderão acompanhar as reuniões do Comitê Gestor.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG desempenhará a função de secretaria executiva do Comitê Gestor, e assumirá a presidência quando da impossibilidade de o Prefeito Municipal ou Viceprefeito participarem de eventual reunião.

Art. 5º O Comitê Gestor se reunirá em caráter ordinário ao menos duas vezes ao ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Prefeito Municipal nessa condição.

CAPÍTULO II

DO FÓRUM INTERSETORIAL DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE NITERÓI

Art. 6º O Fórum Intersetorial de Avaliação de Políticas Públicas de Niterói tem caráter consultivo, com o objetivo de mobilizar a sociedade para o acompanhamento da política de avaliação no município e seus resultados, conforme o art. 39 do Decreto nº 14.250/2021.

Art. 7º O Fórum Intersetorial de Avaliação de Políticas Públicas de Niterói será presidido e convocado pelo Prefeito de Niterói, conforme estabelece o art. 40 do Decreto nº 14.250/2021

Art. 8º As competências desse Fórum, segundo art. 41 do Decreto nº 14.250/2021, são:

I - debater sobre os resultados das avaliações do Plano Estratégico Niterói Que Queremos 2033;

II - debater sobre os resultados das demais avaliações realizadas no âmbito desse Sistema;

III - debater sobre o Plano de Avaliação Bianual; e

IV - propor sugestões para aperfeiçoamento da política de avaliação de Niterói, sempre em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com o Plano Niterói Que Queremos (NQQ).

Art. 9º O Fórum Intersetorial de Avaliação de Políticas Públicas de Niterói terá sua reunião ordinária em caráter anual, tendo como pauta os temas relacionados às suas competências.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG desempenhará a função de secretaria executiva deste Fórum, ficando responsável pela convocação de reuniões.

Art. 11. O Fórum Intersetorial de Avaliação de Políticas Públicas de Niterói será composto por representantes dos segmentos do poder público, instituições de ensino e pesquisa, conselhos municipais,

iniciativa privada, sociedade civil organizada e pessoas com atuação reconhecida ou notório saber acerca das políticas públicas de Niterói.

Parágrafo único. Os coordenadores dos projetos implementados no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Projetos Aplicados, desenvolvido por meio de parceria entre a Prefeitura de Niterói, a Universidade Federal Fluminense e a Fundação Euclides da Cunha, poderão ser convidados para as reuniões do Fórum durante a vigência dos projetos relacionados.

Art. 12. A representação do poder público no Fórum Intersetorial de Avaliação de Políticas Públicas de Niterói será estabelecida a partir dos órgãos da Prefeitura Municipal de Niterói que compõem o Comitê Gestor do SIMAGI e de representantes da Câmara Municipal de Niterói e órgãos do Poder Judiciário convidados.

Art. 13. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG expedirá Portaria regulamentando o funcionamento dos trabalhos deste Fórum, visando o cumprimento de seus objetivos, conforme art. 41 do Decreto nº 14.250/2021.

Art. 14. O Fórum Intersetorial de Avaliação de Políticas Públicas de Niterói será composto por representantes das seguintes instituições:

I - da sociedade civil organizada:

- a) ACEC - Associação Conselho Empresarial e Cidadania;
- b) ADEMI - Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Niterói;
- c) ANDEF - Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos;
- d) FAMNIT - Federação das Associações de Moradores do Município de Niterói

II - dos conselhos de política pública institucionalizados;

- a) Conselho de Alimentação Escolar;
- b) Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- c) Conselho Municipal da Juventude;
- d) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- e) Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia;
- g) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
- h) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- i) Conselho Municipal de Economia Solidária;
- j) Conselho Municipal de Educação;
- k) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- l) Conselho Municipal de Política Cultural;
- m) Conselho Municipal de Política e Atenção às Drogas;
- n) Conselho Municipal de Política Urbana;
- o) Conselho Municipal de Políticas para Mulheres;
- p) Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- q) Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural;
- r) Conselho Municipal de Saúde;
- s) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Valorizamos sua privacidade

t) Conselho Municipal de Transparência e Controle Social;
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

- u) Conselho Municipal de Turismo;
- v) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - de instituição de ensino e pesquisa:

a) Universidade Federal Fluminense.

§ 1º Demais entidades e instituições poderão compor o Fórum, mediante manifestação de intenção ao Executivo Municipal.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão regulamentará em ato próprio a forma de participação das entidades da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa interessadas em compor o Fórum.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES

Art. 15. Fica alterado o art. 21 do Decreto nº 14.250/2021, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 21. Fica instituída a Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios de Niterói - PMADNIT, que será realizada quadrienalmente e cujos resultados servirão de subsídios estratégicos ao planejamento da cidade."

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE MAIO DE 2022.

AXEL GRAEL - PREFEITO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/05/2022

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)